

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 73/2022)

A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro - 18230-000, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, **JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de obras de engenharia a ser executado de forma **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

> **Data sessão**: 17 de novembro de 2022 (quinta-feira)

Horário: 14:00 horasLocal: Endereço supra

➤ Valor Global limite: R\$ 192.038,97 (cento e noventa e dois mil e trinta e oito reais

e noventa e sete centavos).

- ▶ Informações: Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, no endereço supracitado, ou, juntamente a Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Edilson Gomes Monteiro (Portaria nº 38/2022), pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 203, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico protocolo@camarasma.sp.gov.br
 - Os esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados que retiraram o edital, até 2 dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1.
- ➤ **Da publicidade:** o extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.imprensaoficial.com.br/). Sua íntegra e eventuais alterações estarão publicadas no site oficial da Câmara Municipal, podendo nele ser



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

retirado, a qualquer momento, sem ônus aos interessados: (https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação).

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I TERMO DE REFERÊNCIA:
 - 1) Projeto;
 - 2) Planilha Estimativa de Custos;
 - 3) Cronograma Físico;
 - 4) Memorial Descritivo
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA:
- III MODELO DE PROCURAÇÃO;
- IV MINUTA DE CONTRATO:
- V MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP; IX MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO.
- IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;
- X MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 2°, §3° DA LEI MUNICIAPL N° 3.116 DE 28.09.2010.
- XI MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **14:00 horas** do dia **17 de novembro de 2022,** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

- 1.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo VIII. O referido documento deverá, preferencialmente, estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).
- 1.3. Cadastramento obrigatório até dia **14 de novembro de 2022** terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (L. 8.666/93, art. 22, § 2º).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nestes inclusos a infraestrutura necessária, instalações e adaptações elétricas, com fornecimento de



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, adotando-se como critério de julgamento o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Estima-se que o valor global desta licitação é de <u>192.038,97 (cento e noventa</u> <u>e dois mil e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)</u>, referente ao objeto, nas formas e condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Cada licitante deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 3.3. O valor indicado como referência corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados conforme planilha de cotação prévia, realizada para efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.
- 3.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2022, na classificação abaixo: 01.122.0001.1150.4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrados na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ou que comprovarem os requisitos de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **14 de novembro de 2022**, junto à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2. Para fins do item anterior, os interessados deverão apresentar para a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, toda a documentação relacionada nos subitens 6.13 (habilitação jurídica) e 6.14 (regularidade fiscal e trabalhista).
 - 4.2.1 Os documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail **protocolo@camarasma.sp.gov.br**, **sendo imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº 1 e 2, antes de sua abertura.
 - 4.2.2 O restante da documentação de habilitação (item 6), deverá ser entregue no envelope no 1, na forma deste Edital.
- 4.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
 - 4.3.1. punidas, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;
 - 4.3.2. declaradas inidôneas, e não foram reabilitadas, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993;
 - 4.3.3. impedidas de licitar e contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 4.3.4. impedidas de licitar e/ou contratar com o Poder Público, em virtude de penalização e/ou sanção administrativa decorrente da Lei nº 9.605/98 (Lei das Infrações Ambientais):
 - 4.3.5. reunidas em consórcio, pela não vultuosidade ou complexidade do objeto licitado, ou quaisquer outras modalidades de associação, inclusive as sociedades cooperativas;



Estado de São Paulo

- 4.3.6. as estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3.7. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado;
- 4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 4.3.9. Que possua outros impeditivos legais de responsabilidade do licitante declarar.
- 4.4. Como condição prévia ao exame da documentação de cadastramento a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 4.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 4.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- 4.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 4.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão declarará o interessado excluído/impedido de participar¹, por falta de condição de participação, bem como não emitirá o CRC.
- 4.8. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, nos moldes do Anexo III MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém o licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua <u>carteira de identidade</u> ou de outro documento equivalente e do <u>documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame</u>.
- 5.2. Por ocasião do credenciamento dos licitantes, **FORA dos envelopes 01 e 02** deverá ser apresentado:

que os atos convocatórios de licitação devem dispor a respeito da exclusão de licitantes nessa condição". (https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/01/impedimento-decorrente-de-sancao-e-seus-desdobramentos-marines-restelatto-dotti.pdf)

¹ Nota da Procuradoria Legislativa: em outros editais publicados este ano, utilizávamos o termo "inabilitado", seguindo os padrões disponibilizados pela PGFN. Contudo, o substituí pela maior concordância à natureza jurídica dessas sanções, que não estão dispostas na fase de habilitação, mas são <u>verdadeiros impedimentos prévios à participação na licitação</u>. Neste sentido, declara-se aceite à lição de **Marinês Restelato Dotti,** Advogada da União: "A existência de sanção aplicada, proibitiva de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública, não constitui requisito de habilitação, por conseguinte, não pode ser causa de inabilitação. A consequência, quando verificada a existência de sanção da espécie, mediante consulta a sistemas oficiais de registros de penalidades, é a sumária exclusão do licitante do certame, por ausência de condição legal de participação, por isto



Estado de São Paulo

- 5.2.1 Na hipótese de <u>sócio</u>, <u>proprietário</u>, <u>dirigente ou assemelhado</u>, o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratandose de sociedade simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
 - 5.2.1.1 No caso de Sociedade Anônima, deverá estar acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.2.2 Na hipótese de <u>procurador</u>, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, juntamente do instrumento constitutivo, na forma do subitem anterior, devendo constar poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - 5.2.2.1 Será dispensado o reconhecimento de firma do representante legal na procuração particular desde que seja apresentado seu documento de identidade original (ou cópia autenticada), para que a Presidente da Comissão confronte as assinaturas; ou esteja o signatário presente e assine a procuração diante da Comissão (Lei 3.726/2.018, art. 3º, I).
- 5.2.3 Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- 5.3 Os documentos referidos nos itens <u>5.1 e 5.2</u> deverão ser apresentados em seu original, juntamente de cópia simples, a qual será autenticada pela Presidente da Comissão; ou, poderão ser apresentados em cópia autenticada por autoridade notarial competente.
 - 5.3.1 Os documentos serão retidos pela Comissão para oportuna juntada no processo administrativo desta licitação.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 5.4. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 5.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 5.6 Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO VIII.
- 5.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6 – DA HABILITAÇÃO

- 6.1 É dispensada a nova apresentação da cópia dos documentos de habilitação jurídica (item 6.13) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 6.14) no Envelope 01, apresentados por força do cadastramento prévio, devendo o licitante apresentar os originais, quando for o caso, para conferência e autenticação, sob pena de inabilitação e descadastramento.
 - 6.1.1 Havendo alguma certidão com prazo de validade expirado no dia da sessão de abertura dos envelopes, **é de responsabilidade do licitante a apresentação de nova certidão atualizada**, dentro do envelope nº 01, sob pena de inabilitação.
- 6.2 No caso descrito no item 6.1, na eventual impossibilidade de apresentação do documento original para conferência, deverá o licitante entregar, dentro do envelope nº 01, 2 (duas) vias de cópias autenticadas de cada documento, das quais:
 - 6.2.1 1 (uma) será anexada ao processo licitatório
 - 6.2.2 1 (uma) substituirá o documento enviado via e-mail, quando do cadastramento.



Estado de São Paulo

- 6.3 A Comissão Permanente juntará no processo cópias dos documentos apresentados no cadastramento prévio e franqueará vistas a todos os demais licitantes, procedendo a conferência e a autenticação das cópias que integraram o processo de cadastramento e as cópias que integrarão o processo licitatório.
- 6.4 Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da entrega das comprovações da habilitação (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 6.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Os demais documentos de habilitação (itens 6.15, 6.16 e 6.17) deverão ser acondicionados em envelope lacrado que deverá enunciar externamente os dizeres do item 1.1 Envelope nº 1 HABILITAÇÃO.
- 6.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.
- 6.8. O licitante fica obrigado a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.
- 6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.12 A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

6.13. Habilitação jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

- 6.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.13.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal²: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 6.13.3.1. Se a data registrada <u>no ato constitutivo</u> for **diferente** daquela constante como <u>"data do último arquivamento"</u> (ou equivalente) na ficha cadastral simplificada da junta comercial, **deverá a licitante apresentar a**

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

² Nos termos do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME, até que ocorra as adaptações nele constantes, as Juntas Comerciais deverão "Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021" Lei 14.195/2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em **sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo**.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ficha cadastral completa, para fins de comprovação da apresentação do ato constitutivo atualizado.

- 6.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 6.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 6.13.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 6.13.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- 6.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 6.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado de São Paulo

- 6.14.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 6.14.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 29, III da Lei nº 8.666/93).
- 6.14.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.14.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - a) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - b) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.15. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/93)

6.15.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.15.2. Da qualificação técnico-operacional: deverá o licitante apresentar:

- a) Prova do registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação, e
- b) 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme memorial técnico, devendo comprovar a execução de, no mínimo³:
 - ➤ Para a Reforma da Sala de Reuniões: mínimo de 8,21m² em execução de reforma de Interiores incluindo pintura com acabamento fino, forro de gesso, instalações elétricas e instalação de piso vinílico ou similar (corresponde a 50% da metragem a ser executada).

³ Súmula 24 do TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

^{*}Nota da Procuradoria: Nos termos do item 1.3 do Capítulo IV c/c o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011, não cabe exigência do registro do atestado de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica.



Estado de São Paulo

- Para a Reforma Fachada: mínimo de 23,75m² em estrutura metálica tesourada para telha de metálica sanduíche ou similar (corresponde a 35% da metragem a ser executada).
- Para a montagem do quadro geral de energia: mínimo de montagem de um quadro com 24 polos com todos os equipamentos de proteção ou similar (corresponde a 50% da capacidade do quadro que deverá ser montado na obra).
- Para a instalação de poste: mínimo de Instalação de 01 poste padrão de entrada C1, ou similar com as características: cabo de entrada 16mm / Disjuntor 63A / Demanda D<23 (corresponde a 50% da capacidade do poste que deverá ser instalado na obra).
- 6.15.3. **Da qualificação técnico-profissional**: deverá a licitante apresentar Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelas entidades competentes, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, o Registro de Responsabilidade Técnica RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica TRT, relativo à execução de obras ou serviços de maior relevância ao objeto desta licitação, conforme memorial descritivo assim considerados:
 - Para a Reforma da Sala de Reuniões: mínimo de 8,21m² em execução de reforma de Interiores incluindo pintura com acabamento fino, forro de gesso, instalações elétricas e instalação de piso vinílico ou similar (corresponde a 50% da metragem a ser executada).
 - Para a Reforma Fachada: mínimo de 23,75m² em estrutura metálica tesourada para telha de metálica sanduíche ou similar (corresponde a 35% da metragem a ser executada).
 - a) O responsável técnico acima citado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, **entendendo-se como** tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, <u>ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação</u>.

- b) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 6.15.4. Os licitantes, <u>quando solicitados</u>, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.
- 6.15.5. Os licitantes <u>deverão apresentar</u> atestado de vistoria técnica assinado pelo servidor responsável, na forma do Anexo V. O licitante deverá vistoriar os locais de instalação afim de avaliar as necessidades do projeto, sendo de sua responsabilidade fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria.
 - a) O licitante que não vistoriar o local assumirá que tem pleno conhecimento do local de instalação.
 - b) Poderão ser feitas tantas vistorias quantas a licitante considerar necessárias.
 - c) O licitante não poderá alegar desconhecimento do local, ou, pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência/incorreção de dados ou informações sobre



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

o local ou projeto, sendo expressamente vedados quaisquer aditamentos com esta finalidade.

- d) O atestado de vistoria **poderá ser substituído** por **declaração** emitida pelo licitante em **que conste**: o seu pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto e das peculiaridades à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- e) Os interessados que optarem pela vistoria deverão agendá-la com o Diretor Geral, sr. Robson Rodrigo Betzler, pelo Fone/Fax (15) 3279 1986/1815.
- f) Caso o representante legal do licitante delegue a visita para terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados.

6.16. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/93): deverão apresentar:

- 6.16.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50⁴ do TCESP.
- 6.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 31, I da L. 8.666), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

⁴ Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



Estado de São Paulo

- a) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- ➤ Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos
- ➤ Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos do Livro Diário do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- b) No caso de <u>empresas criadas no exercício em curso</u> devem ser apresentadas: Fotocópias do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado, devendo comprovar a capacidade econômico financeira por meio de balancetes mensais, assinado pelo contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.
- c) No caso de <u>empresas que efetuem a escrituração contábil pelo Sistema</u>

 <u>Público de Escrituração Digital</u>, deverá apresentar os seguintes documentos:
- > Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico
- ➤ Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico
- ➤ Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital enviado para a Secretaria para a Receita Federal do Brasil, documentos extraídos do sítio da Receita Federal.
- d) A **Comprovação da boa situação financeira** será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral; Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificados,



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo (o resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = Ativo Circulante
Passivo Circulante
(o resultado deverá ser
maior ou igual a 1,00)

Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
(o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

6.16.3. **Prova de capital social mínimo** registrado e integralizado⁵ no valor de 10% (dez por cento) do estimado para esta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial.

6.17. Documentação complementar:

6.17.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o modelo anexo VI.

6.17.2. Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VII – Modelo de Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

⁵ Súmula 48 do TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.17.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo IX deste Edital.
- 6.17.4. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que somente vai fazer uso de madeira de procedência legal, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998 e conforme artigo 2º, §3º da Lei Municipal nº 3.116, de 28.09.2010, de acordo com o modelo anexo X.

7 - DA PROPOSTA

- 7.1. O Anexo II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 7.2. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
 - a) dados cadastrais;
 - b) assinatura do representante legal;
 - c) indicação obrigatória do preço em reais, em algarismos e por extenso;
 - d) indicação dos números do CNPJ;
 - e) indicação da qualificação civil do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 9.
- 7.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 7.5. A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.1 Envelope N.º 2 DE PROPOSTA:
- 7.6. O formulário padronizado de proposta indicado acima, <u>deverá vir acompanhado</u> <u>de planilhas de custos</u>, a fim de demonstrar a formação do(s) valor(es) proposto(s), incluindo os custos com mão-de-obra, materiais de aplicação e consumo, equipamentos ferramental e outros custos diretos.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendose o certame até o seu julgamento.
 - 8.1.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte procederse-á conforme descrito no subitem 6.14.7 e seguintes, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 8.2 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão **devolverá**, **fechados**, **os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas**, cujos representantes <u>retirarse-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.</u>



Estado de São Paulo

- 8.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 8.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o menor preço que será apurado pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.
 - 8.4.1. Serão desclassificadas as propostas que <u>alterem, descaracterizem ou</u> <u>desatendam às especificações do objeto,</u> independentemente do preço que ofertem.
 - 8.4.2. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores totais descritos nas Planilhas Orçamentárias, conforme Anexo I Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou, sejam manifestamente inexequíveis.
 - 8.4.3. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis, assim considerados os inferiores a 70% do valor global estimado neste edital (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 8.6. Se houver **empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
 - 8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1°);
 - 8.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

<u>classificada no certame</u>, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I);

- 8.6.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 8.6.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem
 7.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA – LC 123/2006 TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. (RAZÃO SOCIAL DA ME/EPP)

- 8.6.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III);
- 8.6.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II);
 - 8.6.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.6.7 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n°123, art. 45, § 1°);

- 8.7. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.
- 8.8. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.9. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo(s) de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;
- 9.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato na forma indicada pela Administração, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 9.3. Se, por ocasião da formalização do(s) contrato(s), as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



Estado de São Paulo

- 9.3.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, **no prazo de 05 (cinco) dias** úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 9.3.2 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 9.3.3 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 9.3.4 Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultarse-á à Administração:
 - 9.3.4.1. a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1;
 - 9.3.4.2. a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.4. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 9.5. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 9.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.7. A Administração poderá suprimir ou acrescer os objetos do(s) contrato(s) em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.8. O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, o Licitante vencedor dever prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, na forma do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:
 - 10.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Eventual recolhimento da garantia na modalidade "Títulos da Dívida Pública" ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.

- a) Esta modalidade deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo
- 10.1.2. Seguro Garantia.
- 10.1.3. Fiança Bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central.
- 10.2. Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.
 - 10.2.1. Será dispensado o reconhecimento de firma desde que seja apresentado documento de identidade original (ou cópia autenticada), para que o Presidente da Comissão confronte as assinaturas; ou esteja o signatário presente e assine a procuração diante da Comissão (Lei 3.726/2.018, art. 3°, I).
- 10.3 No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.
- 10.4 A fiança bancária deverá conter:
 - 10.4.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - 10.4.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 10.4.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 10.4.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 10.5 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.
- 10.6 A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.7 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8 A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Arquiteta e Urbanista, Sra. Raquel Barbosa de Sales, CAU A250660-2 (art. 67 c/c art. 9°, § 1° da Lei n° 8.666/93).
 - 11.2.1 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo fiscalizar



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.

- 11.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.2.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei n.º 8.666/93).
- 11.3 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representa-lo na execução do contrato.
- 11.4 O recebimento do objeto pela Câmara será:
 - 11.4.1 **Provisório**: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes e pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;
 - 11.4.2 **Definitivo**: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pelas partes e pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.
- 11.5 O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 11.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.9 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

12 – DAS SANÇÕES

- 12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, prestar a garantia exigida, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 12.1.1 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 12.1.2 a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



Estado de São Paulo

- 12.2 O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - 12.2.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - 12.2.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - 12.3.1 multa de até 10% (dez) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, conforme a gravidade; cumulada ou não com
 - 12.3.2 a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 12.5 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 12.6 As multas previstas neste item 12 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 12.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sem prejuízo de eventual inscrição do valor na dívida ativa.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.
- 13.2 As etapas e as medições serão auferidas a cada período de 30 (trinta) dias da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva ORDEM DE INÍCIO, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.
- 13.3 A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo entregará à Contratada cópia da(s) aferição(ões) aprovadas.



Estado de São Paulo

- 13.4 Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, deverão constar no corpo da referida Nota(s) Fiscais/Faturas os dados das etapas e entregues à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).
 - 3.4.1 Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.
- 13.5 A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:
 - 13.5.1 Cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).
 - 13.5.2 Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
- 13.6 Cada pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura regular pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- 13.7 Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da(s) referida(s) obra(s) com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.
- 13.8 A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 13.9 Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.2 As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, São Miguel Arcanjo ou através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhadas para protocolo@câmarasma.sp.gov.br;
- 14.3 Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados Edilson Gomes Monteiro, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
 - 14.3.1 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.4 A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

São Miguel Arcanjo, 31 de outubro de 2022.

Júlio César Buscariol

Presidente

Este Edital foi elaborado, vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa de empresa para execução de serviços técnicos especializados para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nestes inclusos a infraestrutura necessária, instalações e adaptações elétricas com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos anexos deste termo de referência:

- 1) Projeto;
- 2) Planilha Estimativa de Custos;
- 3) Cronograma Físico:
- 4) Memorial Descritivo;

Justificativa: A contratação se justifica pela necessidade de adaptação do prédio mediante a construção de nova sala de reuniões e nova garagem anexas ao prédio da Câmara Municipal, uma vez que as salas existentes não oferecem privacidade e espaço suficiente; bem como para adaptação de acessibilidade a cadeirantes e o redimensionamento da rede elétrica.

São Miguel Arcanjo 31, de outubro de 2022.

Júlio César Buscariol

Presidente



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	Fone/Fax:
e-mail:			CNPJ nº
OBJETO			
Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nestes inclusos a infraestrutura necessária, instalações e adaptações elétricas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
LOTE	Descrição dos Serviços	Quant./ Serviço	Valor Global (em R\$)
01	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nestes inclusos a infraestrutura necessária, instalações e adaptações elétricas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	01	
PROPOSTA			
Valor Global por Extenso:			
A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária de Preços Unitários e Globais			

DECLARAÇÕES

- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

-	Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	que	0	objeto	ofertado	atende	todas	as	especificações	exigidas	no	edital	e s	seus
6	anexos.																		

- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DADOO DO DEDDECENTANTE	
DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante:	
Identidade nº	CPF nº
Local e Data	
Assinatura	



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado), CNP on on on one communication de direito privado), CNP on one communication de direito privado
OUTORGADO: Sr. (a)
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2022, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas, declarações e contratos, visar documentos, receber notificações, interpo recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
de 2022.
Outorgante



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º	
ANEXO IV – MINUTA DE CO	
Contrato nº/	
Processo nº/	_
CONTRATO C	QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MU	UNICIPAL DE SÃO MIGUEL
ARCANJO E	A EMPRESÁRIA
PARA REFOR	MA DO PRÉDIO DA EDILIDADE.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃ	O MIGUEL ARCANJO, pessoa
jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº	67.360.701/0001-02, com sede à
Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-00	00, São Miguel Arcanjo/SP, neste
ato representada por seu Presidente, o Sr. Júlio Cé	esar Buscariol, portador do RG nº
40.319.989-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 32	29.817.588-96.
CONTRATADA:	
, inscrita no CNPJ sob nº	
, na cid	
representada por, portador(a) do Re	
inscrito(a) no CPF sob o nº, firmam o	
celebração foi autorizada nos autos do processo em	i epigrate.
1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO	
.,	

1

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar para execução de serviços técnicos especializados para reforma do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nestes inclusos a infraestrutura necessária, instalações e adaptações elétricas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

condições estabelecidas neste no Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 e seus anexos.

2) CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital da Tomada de Preços n.º 01/2022.
- 2.2 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.
- 2.3 Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos executivos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Arquiteta e Urbanista responsável, Sra. Raquel Barbosa Sales.
- 2.4 Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados nos correspondentes Cronogramas Físico-Financeiros do Anexo I Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços n.º 01/2022.

3) CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

3.	.1	- () va	alor	tot	al (ob	present	te cor	ntrato	éd	e R\$	()

3.2 – A Administração poderá suprimir o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) ou acrescer o objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4) CLÁUSULA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0001.1150.4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

5) CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1 A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS aplicados aos preços unitários e ou global constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS apresentados pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.
- 5.2 As etapas e as medições serão auferidas a cada período de 30 (trinta) dias da execução das obras, contados da data de início indicada na respectiva ORDEM DE INÍCIO, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.
- 5.3 A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo entregará à CONTRATADA cópia das aferições aprovadas.
- Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, deverão constar no corpo da referida Nota(s) Fiscais/Faturas os dados das etapas e entregues à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).
 - 5.4.1 Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 5.5 A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:
 - 5.5.1 Cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).
 - 5.5.2 Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
- 5.6 Cada pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura regular pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da(s) referida(s) obra(s) com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.
- 5.8 A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 5.9 Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

6) CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1 O(s) contrato(s) terá(ao) vigência de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da sua assinatura, prorrogável(eis) na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 6.1.1 O prazo de execução das obras e serviços será de acordo com o os prazos estabelecidos cronograma físico-financeiro, a partir do recebimento da ordem de início do serviço.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7) CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Arquiteta e Urbanista, Sra. Raquel Barbosa de Sales, CAU A250660-2 (art. 67 c/c art. 9°, § 1° da Lei n° 8.666/93).
 - 7.2.1 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.
 - 7.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas à Presidência da Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - 7.2.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei n.º 8.666/93).
- 7.3 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representa-lo na execução do contrato.
- 7.4 O recebimento do objeto pela Câmara será:
 - 7.4.1 **Provisório**: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes e pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 7.4.2 **Definitivo**: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pelas partes e pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.
- 7.5 O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.
- 7.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.8 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8) CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços n.º 01/2022:
 - 8.1.1 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas
 Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
 - 8.1.2 Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
 - 8.1.3 Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.2.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 8.2.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 8.2.3 Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.
- 8.2.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2.5 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 8.2.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9) CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.1.1 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia: e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; cumulada ou não com
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sem prejuízo de eventual inscrição do valor na dívida ativa.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10) CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto à Tesouraria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, e na forma prevista no Edital de Tomada de Preços nº 01/2022.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 11.5 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.
- 11.6 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.7 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizase, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 13.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 13.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

- 16.1 O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.
- 16.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e consumeristas



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Miguel Arcanjo, SP, xx de xxxxxxxx de 2022

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Câmara Municipal de S. M. Arcanjo Júlio César Buscariol Presidente	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
Contrato revisado vistado e aprovado nela	

Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

À Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo Tomada de Preços n.º 01/2022.

A empresa, com sede	,	, na cidad	de de, Estado
de , inscrita no Cadastro Nac	cional de Pesso	a Jurídica do	Ministério da
Fazenda - CNPJ n.º, por intermédi	io de seu represe	entante legal o	u responsável
écnico o (a) Sr(a)			
SSP e CPF n.º		DECLAR	A, para todos
os fins, especialmente para cur	mprimento da h	abilitação da	licitação em
eferência, que visitou o local	` ,	` ,	` '
objeto(s) da licitação em epí	-	•	•
conhecimentos de todas as condiç			
a natureza e vulto dos serviços, b		•	
condições locais e regionais que p	oossam incidir no	valor da prop	osta.
	de	de 2022.	
	, 5.5		
Assinatura do repre	econtanto da omi	arosa licitanto	
•	sociilatile ua ettip	n csa iicitatile	
RG n ⁰			



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo Tomada de Preços n.º 01/2022.

A	, RG r ECLARA, para junho de 1993 e não empreg	n.º fins do disp 3, acrescido a menor de	osto no inciso V do pela Lei n.º 9.854 e dezoito anos em
Ressalva: emprega menor, a partir de	quatorze anos, n	a condição de	aprendiz ().
	, de	de 2022.	
Nome e assinatura do representa	ınte RG n.º		



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A empresa, por
ntermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
RG n.º, DECLARA
que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os
suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento
do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até
a presente data não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma
esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente
certame licitatório.
de de 2022.
(representante legal)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
do do 2022
de de 2022.
(representante legal)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 117, PARÁGRAFO ÚNICO)

A CNPJ nº, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Tomada de Preço 01/2022, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
de de 2022.
(representante legal)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DO ART. 2º, § 3º DA LEI MUNICPAL Nº 3113/2010

DECLARAÇÃO

A Em conformidade com disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº ART. 2º, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.116 DE 28.09.2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dÁ outras providencias.

empresa, por termédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG n.º, RG n.º e CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, que,
ara fornecimento de madeiramento (ou para execução da(s) obra(S), ou serviço(s), sposto neste objeto licitatório, somente serão utilizados produtos e subprodutos de adeira de origem não nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada o CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 008, e que tenha procedência legal decorrente de desmatamento autorizado ou de anejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do sistema acional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida elo órgão ambiental competente, ficando sujeito as sanções administrativas previstas os artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V o § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações e ordem criminal estabelecida em lei.
, de de 2022.
(representante legal)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022. ANEXO XI – MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação da modalidade Tomada de Preço n.º 01/2022, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação preliminar; a proposta financeira) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

de	de 2022.
(representante lega	al)